

Foro – Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Data da assinatura – 31 de julho de 2023.

Assinam – Rodrigo Rossi Maiorchini, Diretor-Presidente da AGEPEN e José Dionísio Franco, Administrador da Empresa Nutri & Saúde.

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua nº009/19/DTP/DAP/AGEPEN-MS

Processo – nº 31/600851/2019.

Partes – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul e Empresa Nutri & Saúde Refeições Coletivas LTDA.

Objeto – Prorrogar o prazo de vigência do Termo, visando a continuidade na utilização de mão de obra de internos que cumprem pena no Estabelecimento Penal de Corumbá, em atividades de serviços gerais na cozinha da Empresa, alterando a Cláusula Nona do Termo de Cooperação Originário.

Vigência – Prazo de 12 (doze) meses a contar de 16/08/2023.

Amparo Legal – Art. 65, II, "d" e §§ 5º, 6º e 8º, art. 57, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e art. 8º, § 2º do D. Estadual nº 11.261/03.

Foro – Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Data da assinatura – 31 de julho de 2023.

Assinam – Rodrigo Rossi Maiorchini, Diretor-Presidente da AGEPEN e José Dionísio Franco, Administrador da Empresa Nutri & Saúde.

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua nº007/19/DTP/DAP/AGEPEN-MS

Processo – nº 31/600855/2019.

Partes – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul e Empresa Nutri & Saúde Refeições Coletivas LTDA.

Objeto – Prorrogar o prazo de vigência do Termo, visando a continuidade na utilização de mão de obra de internas que cumprem pena no Estabelecimento Penal Feminino "Carlos Alberto Jonas Giordano" de Corumbá, em atividades de serviços gerais na cozinha da Empresa, alterando a Cláusula Nona do Termo de Cooperação Originário.

Vigência – Prazo de 12 (doze) meses a contar de 16/08/2023.

Amparo Legal – Art. 65, II, "d" e §§ 5º, 6º e 8º, art. 57, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e art. 8º, § 2º do D. Estadual nº 11.261/03.

Foro – Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Data da assinatura – 31 de julho de 2023.

Assinam – Rodrigo Rossi Maiorchini, Diretor-Presidente da AGEPEN e José Dionísio Franco, Administrador da Empresa Nutri & Saúde.

Extrato do Termo de Cooperação Mútua nº 048/2023/DTP/DAP/AGEPEN-MS

Processo – nº 31/044944/2023.

Partes – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Berton Reciclagem e Preservação Ambiental LTDA EPP.

Objeto – Utilização de mão de obra de internos que cumprem pena em regime semiaberto, aberto e livramento condicional na Comarca de Campo Grande, em atividades de classificação de materiais recicláveis na sede dessa Empresa, nesta Capital.

Remuneração – A remuneração devida pela Cooperada a cada interno será de 01 (um) salário mínimo nacional, alimentação, transporte e uniforme.

Vigência – Prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Amparo Legal – Lei Federal nº 7.210/84 e nº 14.133/21 e D. Estadual nº 12.131/16 e nº 12.140/06.

Foro – Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Data da Assinatura – 03 de agosto de 2023.

Assinam – Rodrigo Rossi Maiorchini, Diretor-Presidente da AGEPEN e Wilson Berton, Sócio/Administrador da Empresa Berton.

PORTARIA AGEPEN 73, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre AS REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM AS ENTIDADES EDUCACIONAIS REFERENTE AOS CURSOS LIVRES realizados à distância a serem ministrados aos presos que estão sob a égide da AGEPEN

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPEN, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o direito fundamental à educação (arts. 6º, 205 e seguintes da Constituição Federal) e o disposto na Lei no 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na Lei no 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) estabelece o direito à educação, cultura, atividades intelectuais e o acesso a livros e bibliotecas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que prevê em seu art. 42 que a formação inicial e continuada ou qualificação profissional podem ser ofertados como cursos de livre oferta;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.154/2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 44/2013, que dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição de pena pelo estudo;

CONSIDERANDO disposto na Resolução do CNJ nº 391, de 10 de maio de 2021, que estabelece procedimentos e diretrizes para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas;

R E S O L V E

Art. 1º A oferta de educação profissionalizante e de cursos livres voltados à população privada de liberdade é permitida, contudo somente pode ocorrer mediante convênio da entidade educacional com a AGEPEN/MS.

Art. 2º As entidades Educacionais interessadas em formalizar Convênios ou Termos de Cooperação com a AGEPEN para ministrar os cursos livres deverão ser credenciadas no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) do Ministério da Educação, afim de possibilitar a Remição de Pena;

Art. 3º O estudo livre deverá ser supervisionado e controlado pelo Setor Educacional da Unidade Prisional.

Parágrafo único. O controle de estudo a ser realizado pelo responsável do Setor Educacional da Unidade Penal consiste em:

I – receber o pedido de autorização para matrícula do custodiado;

II – realizar análise com a direção da Unidade e com o setor disciplinar sobre a viabilidade do curso;

III – devolutiva ao custodiado com autorização assinada pela direção;

IV – recebimento do comprovante de matrícula e do material do aluno;

V – distribuir o material ao aluno conforme conclusão das horas estipuladas de acordo com o conteúdo e carga horária destacada no material apostilado.

Art. 4º Para o custodiado participar dos Cursos, deverá manifestar ao setor educacional da unidade penal o curso de interesse e obter, por escrito, a autorização do Diretor da Unidade Penal. Essa autorização assinada deverá ser digitalizada e inserida no SIAPEN, e a via original deverá ser devolvida à Instituição de Ensino.

Art. 5º Os cursos livres serão ministrados considerando o número de horas correspondente à efetiva participação da pessoa privada de liberdade nas atividades educacionais, desde que haja o aproveitamento indicado pela instituição de ensino com relação ao curso escolhido pelo custodiado, levando em consideração a contagem de tempo, referida no § 1º do Art. 126 da LEP, para fins de remição a ser analisado pelo juízo competente;

Art. 6º Conforme Art. 130 da LEP, constitui crime pelo art. 299 do código Penal declarar ou atestar falsamente prestação de serviço para fins de instruir pedido de Remição;

Art. 7º A educação profissionalizante e os cursos livres ensejarão remição de pena na mesma medida das atividades escolares, em conformidade com o artigo 126, §1º da Lei 7210/1984 (Lei de Execução Penal), qual seja: 01 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar.

§1º O tempo de conclusão do curso será calculado de acordo com o período estipulado em cada material fornecido, e em conformidade com a carga horária total declarada para o curso.

§2º Não será aceito estudo em menos tempo do que o declarado na carga horária da apostila ou do certificado.

§3º Se o interno efetivamente demorar mais tempo para conclusão do curso do que as horas previstas no certificado, ainda assim será considerada a carga horária do certificado para a remição de pena.

§4º O limite para estudo do interno em cursos livres será de 04 (quatro) horas por dia.

§5º Caso a atividade educacional livre seja a única forma de remição efetuada pelo interno, será permitida a realização de até 02 (dois) cursos livres concomitantemente;

§6º O custodiado só poderá iniciar outro curso após a finalização do (s) curso(s) atual (is) de sua inscrição, o qual será considerado concluído mediante o recebimento de certificação, sendo esta digitalizada e inserida no SIAPEN.

Art. 8º O material apostilado não poderá conter arames nem outros materiais que possam comprometer a segurança coletiva e individual. O material deve ser encadernado como livro e acabamento de barbante.

Art. 9º O material apostilado deverá ser entregue na portaria da Unidade penal, endereçado ao setor educacional.

Art. 10º A prova deverá vir destacada em envelope separado. Deverá também, ser encaminhado, junto com as provas, um envelope já selado e endereçado ao Instituto, para devolução à Instituição posteriormente à realização da prova.

Art. 11º Se houver previsão da realização de testes e/ou provas para obtenção do certificado, aqueles devem ser realizados sob a supervisão direta do servidor responsável pela Educação na Unidade Prisional.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 02 de agosto de 2023.